



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0

1.0 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

2.0 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Renata Lorranny Silva de Menezes

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar – PNAE, para atender as necessidades da alimentação escolar do Município de Monte Alegre – PA.

3.0 PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A partir da assinatura do contrato com duração de 12 meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério da administração a prorrogação ou não.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Monte Alegre/PA. Dessa forma, garantindo o fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como melhora no rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, condições de saúde para aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

O modelo de licitação é o de obter a proposta mais vantajosa na aquisição parcelada e futura de aquisições de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre – PA durante o ano letivo 2025, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre – PA e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I.

Todos os produtos solicitados deverão ser de primeira qualidade, respeitando as normas sanitárias e prazos de validade. As embalagens deverão seguir as exigências da legislação vigente e as especificações estabelecidas e ainda trazer todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, número do item, etc. Vale ressaltar que os produtos a serem entregues, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

Os gêneros alimentícios serão adquiridos semanalmente como os seguintes itens: *conforme a necessidade exigida pelo Setor de Alimentação Escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.*

As quantidades licitadas são meramente estimativas, serão adquiridas somente as quantidades necessárias para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os fornecedores deverão apresentar amostras de todos os itens de acordo com o seu projeto de venda para que os gêneros alimentícios sejam avaliados pela equipe do DAE juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto nas leis federais N° 11.947/09 e Resolução FNDE/PNAE N° 26/13 e Artigo 14 da Lei n° 11.947/2009, que obriga a aplicação mínima de 30% dos recursos repassados pelo FNDE na compra de produtos alimentícios da agricultura familiar com emissão do documento fiscal correspondente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Fundamentado pela diretriz de emprego da alimentação saudável e adequada e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com valorização dos gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece que, no mínimo, 30% do valor dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE repassados pelo FNDE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

O mesmo dispositivo estabelece, ainda, que sejam priorizados os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

A novidade, trazida pela Lei nº 14.660, em 24 de agosto de 2023, é de que a aquisição dos gêneros, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

A contratação está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), alteração da Resolução/ CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947/2009, RDC nº 216, de 2004 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.0 DESCRIÇÃO DOS ITENS

As quantidades contidas neste Termo de Referência são estimadas baseadas nas per capitas de acordo com cada cardápio. Os quantitativos e a descrição dos itens estão no quadro abaixo:

	Descrição Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
--	------------------------------	--------------	---------------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1	ALFACE , 1ª qualidade, gênero alimentício in natura, fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e de umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujeiras, parasitas e larvas, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio. Validade: o produto deverá estar fresco na data de entrega. Maço com 200g, acondicionado em embalagem transparente atóxica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. APRESENTAR AMOSTRA.	2.000	R\$5,99	R\$11.980,00
2	BANANA , do tipo prata, maçã ou branca; destinada ao consumo in natura, devendo-se apresentar fresca. Ter atingido o grau ideal no tamanho. Aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não estejam danificadas por lesões de origem mecânica que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Devem estar acondicionadas em basquetas de polietileno para o transporte adequado. APRESENTAR AMOSTRA.	12.000	R\$7,38	R\$88.560,00
3	BANANA VERDE/BANANA PACOVAN: In Natura, de primeira, com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. APRESENTAR AMOSTRA.	4.000	R\$7,43	R\$29.720,00
4	CHEIRO VERDE DE 1ª QUALIDADE , livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com folhas intactas; sem danos físicos e mecânicos oriundo e manuseio e transporte, maço com 100g, embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA.	18.000	R\$4,08	R\$73.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5	COLORÍFICO , com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais terrosos, armazenado em recipiente de plástico atóxico com 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e data de validade. Colorau de boa qualidade, obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário, produto constituído pela mistura de fubá de milho, semente de urucum, sal refinado e óleo de palma (dendê), não contém glúten, com aspecto de pó fino, cor, cheiro e sabor próprios. Deve estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Validade: O produto deve conter data de validade de no mínimo 6 meses. APRESENTAR AMOSTRA.	900	R\$41,60	R\$37.440,00
6	COUVE + CARIRU , 1º qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração, tamanho uniforme e típico da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua aparência. Sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, maço com 200g, embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA.	18.000	R\$3,80	R\$68.400,00
7	FARINHA DE MANDIOCA , 1ª qualidade, sem conservantes, torrada, seca, isentas de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Validade: O produto deve conter data de validade de no mínimo 6 meses. Embalagem: saco transparente atóxico, inviolável e resistente. Deve conter a identificação do produto, lote, data de fabricação e data de validade. APRESENTAR AMOSTRA.	10.000	R\$11,17	R\$111.700,00
8	FARINHA DE TAPIOCA , 1ª qualidade, granulada, torrada, branca e seca. Isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega. Embalagem: saco transparente atóxico, inviolável e resistente. Deve conter a identificação do produto, lote, data de fabricação e data de validade. APRESENTAR AMOSTRA.	3.000	R\$13,18	R\$39.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9	FEIJÃO , tipo 1, classe: preto, carioca, rajado ou verde; classificação: constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies. Suas condições deverão estar de acordo com o regulamento técnico do feijão aprovado pela Instrução Normativa Nº 12 de 28 de março de 2008 do MAPA ou legislação que a substitua. Acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica; conteúdo de 1 kg, rótulo deverá conter identificação, peso, prazo de validade, lote, informações nutricionais e demais informações de rotulagem obrigatória. Validade mínima de 06 meses a partir da fabricação. APRESENTAR AMOSTRA.	10.000	R\$12,79	R\$127.900,00
10	JERIMUM , 1º qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros; com polpas firmes e intactas; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. APRESENTAR AMOSTRA.	4.000	R\$4,66	R\$18.640,00
11	LIMÃO TAITI , fruto graúdo, de primeira qualidade, maduro, isento de fermento ou defeito, tamanho uniforme e de colheita recente. Deve conter grau de amadurecimento médio, sem rupturas, e não deve apresentar casca murcha. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. APRESENTAR AMOSTRA.	400	R\$5,85	R\$2.340,00
12	MACAXEIRA , 1ª qualidade, tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa. Deve atender aos padrões microbiológicos da RDC nº 12 de 02/01/01 da ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA.	4.000	R\$5,00	R\$20.000,00
13	MELANCIA , Boa qualidade, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Embalagem primária: Cada unidade contendo 15 kg. Embalagem secundária: Acondicionadas em basquetas de polietileno para o transporte adequado. APRESENTAR AMOSTRA.	5.000	R\$4,00	R\$20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14	PEPINO , 1ª qualidade, tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA.	1.000	R\$5,80	R\$5.800,00
15	PIMENTA DE CHEIRO , 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa firmes e intactos; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos. APRESENTAR AMOSTRA.	1.000	R\$17,34	R\$17.340,00
16	PIMENTA DO REINO MOÍDA PURA , 1ª qualidade, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais terrosos, armazenado em recipiente de plástico atóxico com 100g, com data de fabricação, data de validade e peso líquido. Condimento, apresentação industrial, aspecto físico pó, aplicação culinária em geral. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo, aproximadamente, 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. APRESENTAR AMOSTRA.	500	R\$58,48	R\$29.240,00
17	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem de 1 kg, com identificação do sabor, do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade de no mínimo 06 meses e nº do registro do MAPA. APRESENTAR AMOSTRA.	9.400	R\$18,33	R\$172.302,00
18	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA. Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem de 1 kg, com identificação do sabor, do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade de no mínimo 06 meses e nº do registro do MAPA. APRESENTAR AMOSTRA.	9.400	R\$18,00	R\$169.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJU. Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem de 1 kg, com identificação do sabor, do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade de no mínimo 06 meses e nº do registro do MAPA. APRESENTAR AMOSTRA.	4.700	R\$16,67	R\$78.349,00
20	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA. Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem de 1 kg, com identificação do sabor, do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade de no mínimo 06 meses e nº do registro do MAPA. APRESENTAR AMOSTRA.	4.700	R\$18,67	R\$87.749,00
21	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR TAPEREBÁ. Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem de 1 kg, com identificação do sabor, do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade de no mínimo 06 meses e nº do registro do MAPA. APRESENTAR AMOSTRA.	4.700	R\$17,33	R\$81.451,00
22	REPOLHO , 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa firmes e intactos; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos. APRESENTAR AMOSTRA.	4.000	R\$9,47	R\$37.880,00
23	TOMATE , 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa firmes e intactos; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos. APRESENTAR AMOSTRA.	4.000	R\$11,07	R\$44.280,00
TOTAL:				R\$ 1.373.251,00

8.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa licitante deve proporcionar entrega de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.2. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandando para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, inclusive com prazo de validade superior a seis (6) meses para os NÃO perecíveis. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidade de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

8.5. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, quando couber.

8.6. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

Identificação do produto; Embalagem original e intacta; Data de fabricação; Data de validade; Peso líquido; Número do Lote; Nome do fabricante; Registro no órgão fiscalizador quando couber.

8.7. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

8.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

8.10. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

8.11. Importante ressaltar que as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

- Isentos de substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentos de odor e sabor estranhos;
- Embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
- Rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- Conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação e livres de gordura trans.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 são obrigações das partes.:

9.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

9.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

9.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

9.5. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

9.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

9.7. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

9.8. A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

9.9. Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência.

9.10. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Monte Alegre/PA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

9.11. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações e informar qualquer alteração de produto, marca ou fabricante ficando sujeito ao aceite do município.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE, deverá expedir as Autorizações de Fornecimento;

10.2. A CONTRATANTE, deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

10.3. A CONTRATANTE, deverá notificar a CONTRATADA, por escrito ou eletronicamente, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, assim como irregularidades observadas nos produtos fornecidos, fixando prazo para sua correção;

10.4. A CONTRATANTE, deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

10.5. A CONTRATANTE, deverá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regularmente e contratuais cabíveis;

10.6. A CONTRATANTE, deverá assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.

10.7. A CONTRATANTE, deverá acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/21;

10.8.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2. A entrega dos gêneros alimentícios será em até 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento das Ordens de Fornecimento/Ordem de Compras (OF/OC), conforme cronograma estabelecido na própria OF/OC, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que emitirá as ordens respeitando a vigência do contrato.

11.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

11.4. A qualquer momento o produto poderá ser coletado nas escolas por técnicos da Vigilância Sanitária Municipal, que deverá estar em conformidade com o que determina a **CNNPA nº 12 de 1978 e o Art. 33 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/13, onde diz que "Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" – MAPA.**

11.5. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas e análise dos laudos laboratoriais.

11.6. Quando as características básicas e/ou qualidade do produto não corresponderem às exigências contratadas, a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo e, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, sendo o fornecedor notificado para substituição, sem qualquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das penalidades.

11.7. O fornecedor será obrigado a substituir o produto diretamente no Departamento de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

11.8. O Objeto proposto neste Termo de Referência deverão ser entregues adequadamente de modo a manter sua integridade física.

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação de fornecimento, conforme cronograma de data e horário, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que na data estabelecida para entrega não serão aceitas quantidades parceladas, ou seja, deverá ser efetuada entrega integral dos itens dos itens solicitados.

12.1.1. No referido cronograma, também estarão especificados os gêneros alimentícios necessários para o cumprimento do cardápio escolar, as quantidades de cada produto e o horário de recebimento dos mesmos.

12.1.2. As despesas para entrega dos gêneros alimentícios nos locais indicados correrão por conta da empresa contratada, sem custos adicionais para o Município de Monte Alegre – PA.

12.1.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, localizado na Avenida Irmã Amata, bairro planalto, nº 2054, Monte Alegre – Pará.

12.1.4. Quanto à qualidade dos produtos: Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição dos gêneros em anexo, estando ainda sujeitos a amplo teste de aceitabilidade, reservando a Prefeitura Municipal de Monte Alegre o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional.

12.1.5. Os gêneros alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação vigente: Registro no órgão competente da sua data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutritivo, critérios adequados para armazenamento, SAC (SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR), dados dos produtos, peso líquido legível e lote.

12.1.6. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o código de defesa do consumidor, RDC nº 216 e demais vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12.1.7. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração dos produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do FNDE, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.

12.1.8. Será de responsabilidade das empresas fornecedoras, a qualidade físico-química, bromatológica e sanitária (microbiológica) dos produtos licitados.

12.1.9. A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento da alimentação escolar no canhoto da nota fiscal e/ou nota de entrega, que servirá apenas de ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

12.1.10. A mercadoria deverá apresentar as qualidades e as embalagens previstas no anexo e estar em conformidade com as amostras apresentadas. Caso a mercadoria esteja em desacordo, será devolvida ao fornecedor e acarretará notificação e as penalidades em contrato.

12.1.11. Observação: a não entrega no dia e horários marcados acarretarão notificação e as penalidades previstas em contrato, assim como não será aceito em hipótese alguma a entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de outras marcas de produtos que não sejam as marcas licitadas. Se a empresa não cumprir será feito?

1. Notificação
2. Penalidade
3. Rescisão

12.1.12. O transporte de todos os produtos deverá ser realizado em veículo adequado e que atendam todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

12.1.13. Os proponentes deverão apresentar Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente que comprove que a Empresa Fabricante de todos os itens, de origem animal, foi vistoriado pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando está apta para o seu funcionamento regular.

12.1.14. Os itens entregues deverão ser inspecionados na presença do fiscal de alimentação escolar no Departamento de Alimentação Escolar (DAE) com utilização de balança, para comprovação da quantidade dos produtos, quando necessário.

12.1.15. Quanto ao horário de entrega: a entrega dos produtos deverá ser realizada de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h em dias úteis de segunda à sexta-feira.

12.1.16. Quanto à embalagem do produto: As embalagens dos produtos deverão ser as originais de fábrica, lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº de lote, prazo de validade que deve ser de até 120 dias após a data de entrega no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, peso líquido e SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor. A empresa contratada se responsabilizará por eventuais substituições de produtos nos seguintes casos: produtos com especificações incompatíveis com o edital, que apresentem defeitos de fabricação, entregues com a embalagem violada ou sinais de violação, produtos vencidos ou com validade divergente das especificações técnicas, produtos danificados em função do manuseio inadequado durante o transporte. O fornecedor que não atender as exigências acima citadas será devidamente notificado e caso reincidente será penalizado.

12.1.17. Do fornecimento: A entrega dos gêneros alimentícios será efetuada de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega dos produtos, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, no endereço constante na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação e pelo solicitante responsável no momento da solicitação. Vale ressaltar que as notas fiscais juntamente com as certidões necessárias e contrato deverão ser encaminhados junto com os gêneros alimentícios no dia da entrega, o qual será atestado o recebimento pelo almoxarife do Departamento de Alimentação Escolar.

12.1.18. Os produtos que tenham prazo de validade somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade remanescente não inferior a 6 (seis) meses.

12.2. Dos testes de aceitabilidade: Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, tendo como parâmetro o Manual para Aplicação dos Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

AMOSTRA DOS PRODUTOS

12.2.1. A amostra dos produtos apresentados pelo fornecedor passará por avaliação técnica e sensorial, que estarão sujeitos a teste de aceitabilidade e rendimento que serão analisadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), acompanhados da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá certificado de aprovação ou não.

As amostras deverão ser entregues uma semana após a publicação do edital do Pregão Eletrônico no endereço do Departamento de Alimentação Escolar, Avenida Irmã Amata, nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054, bairro planalto, Monte Alegre – Pará, na data e horário de expediente, sendo que os fornecedores assumem total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega. É facultado prorrogação do prazo de entrega estabelecido, a partir de solicitação fundamentada enviada por escrito para o Setor de Nutrição da Secretaria de Educação, dentro do prazo de até 02 (dois) dias antes da data determinada para entrega das amostras. No caso de não haver entrega das amostras ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

1. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
2. Os legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e
3. Deverão estar isentas de:
 - a) Substâncias terrosas;
 - b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
 - d) Sem umidade externa anormal;
 - e) Isentas de odor e sabor estranhos;
 - f) Isentas de enfermidades;
 - g) Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização.

Os produtos que contém embalagens deverão conter carimbos de data de fabricação, validade do produto, identificação dos produtos e do produtor, apresentarem-se resistentes e novas, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização para um acondicionamento seguro do seu conteúdo.

As amostras entregues serão avaliadas e analisadas para fins de comprovação de sua qualidade, aceitabilidade e que atendam a todas as especificações exigidas neste Termo de Referência.

13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

14. DA DOTAÇÃO

As dotações utilizadas serão as descritas abaixo:

- **12.306.0031.2.018 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Educação Infantil/Pre – Escolar**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15520000 – Transferência de Recursos do PNAE
- **12.306.0031.2.019 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Educação Infantil/Creche**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15520000 – Transferência de Recursos do PNAE
- **12.306.0031.2.020 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15520000 – Transferência de Recursos do PNAE
- **12.306.0031.2.023 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/Fundamental**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação
- 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE
- **12.306.0031.2.024 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/Quilombola**
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE
- **12.306.0031.2.025 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/AEE**
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

15. DO VALOR

15.1. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, emitida Secretaria de Educação.

16. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente como os seguintes itens: 1- Alface, 2 – Banana, 3 – Banana verde, 4 – Cheiro verde, 6 – Couve + cariru, 10 – Jerimum, 11 – Limão, 12 – Macaxeira, 13 – Melancia, 14 – Pepino, 15 – Pimenta de cheiro, 17 – Polpa de abacaxi, 18 – Polpa de acerola, 19 – Polpa de caju, 20 – Polpa de goiaba, 21 – Polpa de taperebá, 22 – Repolho e 23 – Tomate. Os seguintes produtos como 5 – Colorífico, 7 – Farinha de mandioca, 8 – Farinha de tapioca, 9 – Feijão e 16 – Pimenta do reino moída deverão ser entregues mensalmente no Departamento de Alimentação Escolar na Zona Urbana, atendendo todas as especificações do pbs.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Pregão Eletrônico.
- 17.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência e do Contrato.
- 17.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 17.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- 17.5. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos.
- 17.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.2. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, respeitando os prazos, preços e quantitativos nele estabelecidos, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

18.3. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria de Educação ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

18.4. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

18.5. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos.

18.6. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando a entrega dos produtos.

18.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

18.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

18.9. Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição e entrega do produto diretamente no Departamento Alimentação Escolar – DAE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

19. DA EXECUÇÃO

A execução do contrato se dará a partir da assinatura do contrato com duração de 12 meses, podendo ou não haver prorrogação.

20. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

20.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es).

20.2. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

20.3. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado.

20.4. A entrega deverá ser durante o horário de expediente, das 08h às 12h e das 14 às 18h de segunda a sexta-feira.

20.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

20.6. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004).

20.7. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.8. No ato de entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO *deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo fornecedor conforme modelo utilizado no Departamento de Alimentação Escolar.* O termo de recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

20.9. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista responsável técnica do Departamento de Alimentação Escolar – DAE.

21. CONTROLE DE QUALIDADE E LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

O controle da qualidade dos alimentos envolve cuidados em toda a cadeia produtiva, do plantio (matéria-prima) à distribuição no mercado consumidor. Requer, também, estruturação adequada da área de produção e manutenção de ambiente salubre, critérios para manipulação dos alimentos, assim como normas para preparo, armazenamento e distribuição.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nos artigos 40 a 42 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020), trata do controle de qualidade higiênico-sanitário dos alimentos adquiridos para o alunado do PNAE. A Entidade Executora poderá prever, para qualquer alimento que se fizer necessário, a apresentação de amostras, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente.

As aquisições de alimentos no âmbito do PNAE devem seguir a legislação pertinente, para que haja segurança do produto destinado ao consumo humano. Os produtos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário, devendo, no entanto, atender ao disposto na legislação de alimentos geral e específicas. Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam de avaliação sanitária.

A responsabilidade do controle sanitário dos alimentos no Brasil é compartilhada entre dois ministérios principais, quais sejam o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e o Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O Mapa tem a atribuição (Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950) de fiscalizar todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis que são preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito enquanto localizados nas indústrias, fábricas, usinas, nas propriedades rurais e nos estabelecimentos entrepostos.

Cabe ao Mapa a inspeção: da produção primária; dos produtos de origem animal (carne, leite, ovos, mel, pescados e seus derivados) por meio do controle das indústrias de processamento; dos produtos de origem vegetal (vegetais *in natura* e bebidas em geral) por meio do controle das empresas beneficiadoras e indústrias de processamento de bebidas e vinagre; e tem a atribuição, ainda, de controlar e fiscalizar a produção e elaboração de bebidas, incluindo a polpa e sucos de frutas (Lei nº 8.918 de 14 de julho de 1994) e de produtos vegetais padronizados (Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000).

Em outras situações (como por exemplo a polpa de frutas, sucos, leite e derivados e até mesmo carne) o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no PNAE, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições sanitárias atendidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja possível o agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.

As polpas de frutas, de acordo com a Lei nº 8.918 de 14 de julho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, disciplina a padronização, a classificação, o registro, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas. De acordo com o art. 5º deste Decreto regulamenta a realização de parceria entre produtor de gêneros alimentícios (matéria prima) e empresas para o beneficiamento desse produto: **Art. 5º o produtor ou fabricante e o padronizador, atendidas as exigências legais e mediante prévia comunicação ao órgão fiscalizador, poderão produzir, engarrafar ou envasilhar bebida em estabelecimentos de terceiros, em território nacional, por meio de contratação de serviço, cabendo-lhes todas as responsabilidades pelo produto previstas neste Regulamento, ficando desobrigado de fazer constar do rótulo o nome e endereço do prestador de serviço, desde que garantida a rastreabilidade da bebida, por meio de identificação clara, na embalagem, do local de produção.**

Além disso, a Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018, que "dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994", permite a denominação de produto artesanal, caseiro, ou colonial e simplifica o rótulo. A Instrução Normativa do Mapa nº 49 de 26 de setembro de 2018, estabelece, para todo o território nacional a complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade de Suco e Polpa de Fruta. Vale ressaltar que se o produto for polpa de fruta, por exemplo, é necessário que o estabelecimento tenha registro no MAPA e o produto, selo de inspeção.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Educação, este nomeado pela **Portaria nº 031/2024, ELEILSON SOUZA PEREIRA**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designados pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e na proposta da CONTRATADA.

22.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

22.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.,

22.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e da Proposta da CONTRATADA.

23.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1 O critério para julgamento será de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Artigo 31 e Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a SEMED não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

24.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

24.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa

c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

25.1 A multa prevista acima será a seguinte:

25.2 Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

25.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

25.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

25.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

25.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.


Renata Menezes
Nutricionista
CRN: 7353

Monte Alegre – PA, 07 de janeiro de 2025.

Renata Lorranny Silva de Menezes
Técnica Responsável Pela Elaboração do TR